

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camarasecretariavb@gmail.com

CONTRATO Nº 05/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000001/2023 MODALIDADE Dispensa - Art 24, Inciso X N° 000001/2023

O presente instrumento é celebrado sob **REGIME JURÍDICO** dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, na Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, nos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, ás normas de Direito Civil, em especial ao disposto na Lei Federal 8.245 de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. – Locação de Imóvel (Garagem) destinado a abrigar o carro da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do	Valor
					Item	Total
Antônio Goulart da Silva						
0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (GARAGEM)		12		250,00	3.000,00
Total do Fornecedor: 3.000,00						
					Total Gera	al: 3.000,00

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

FINALIDADE: Abrigar o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1.- O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta

reais), pelo período estimado de 12 meses, com valor total de estimado de R\$3.000,00 (Três

mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.2 – O pagamento será realizado mensalmente, até o 5° (Quinto) dia útil do mês seguinte

ao vencido, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCADOR enquanto houver pendência de

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas

exigibilidades, cabendo ao locador manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na contratação.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados

exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao

mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo

de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste,

tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos

monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de

determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE)

ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.4. A contratante deverá fazer o deposito bancário em nome do Usufrutuário, devendo o

Contratado apresentar na sede da Câmara Municipal, o nome do banco, agência, localidade

e número de conta corrente da titularidade do usufrutuário, na qual o pagamento será

creditado, por meio de ordem bancária.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.36.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

4.1. - O prazo de início da locação é 2º de janeiro de 2023, com termo final estipulado para

31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, II da

Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, por até 60 meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos

da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o

que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva

obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.2. – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou

defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3. – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a

natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4. – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações

decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR



Praça dos Capangueiros, 21 — Centro — Vargem Bonita — MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

- Email: camarasecretariavb@gmail.com
- 8.1 Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 8.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.4. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 10° - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.1.1. advertência;
- $10.1.2.\ 0.3\%$ (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 10.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.
- 10.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camarasecretariavb@gmail.com

10.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Câmara Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA 11° - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12º - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita/MG, 12 de janeiro de 2022.



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122 CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

ALTAIR ELIAS CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG CNPJ:04.465.727/0001/03

AFONSO CESÁRIO DE SOUZA Proprietário CONTRATADO

ANTÔNIO GOULART DA SILVA Usufrutuário CONTRATADO

Testemunhas	·
	CPF n°:
	CPF n°